

## CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SPEEDY PROVIDER

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de contratada, **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, empresa com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo – SP, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62 prestadora de serviço de comunicação multimídia, doravante denominada simplesmente **TELESP**, e, de outro lado o **PROVEDOR**, devidamente qualificado na Solicitação de Serviço, têm certo e ajustado o quanto segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pela **TELESP** ao **PROVEDOR** de serviço de telecomunicações com nome comercial de Speedy Provider para suporte do serviço de valor adicionado (SVA) prestado pelo **PROVEDOR**, que compreende o transporte na Rede IP e conectividade, através da utilização de infra-estrutura da **TELESP** para acesso a serviços de banda larga.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por conectividade a conexão bidirecional entre o **PROVEDOR** e a Rede IP, permitindo ao **PROVEDOR**, através de troca de informação na rede, reconhecer e autorizar seus usuários para acesso a internet, através da autenticação, dividida em módulos de velocidade de 64 Kbps comportando no máximo 2.000 acessos para cada módulo. A velocidade da conectividade contratada pelo **PROVEDOR** será definida na Solicitação de Serviço e suas ampliações e reduções serão definidas através de Solicitação de Serviço.

**Parágrafo Segundo:** O Speedy Provider é oferecido nas seguintes modalidades, podendo o **PROVEDOR**, a seu critério, obter qualquer modalidade uma ou mais, ilimitadamente:

Speedy Provider Solução Condomínio Light Kbps
Speedy Provider Solução Condomínio Power Kbps
Speedy Provider Solução Condomínio 750 Kbps
Speedy Provider Solução Condomínio Turbo
Speedy Provider Light
Speedy Provider Fit
Speedy Provider Power
Speedy Provider Flex
Speedy Provider Turbo
Speedy Provider Nitro
Speedy Provider Business 350 Kbps
Speedy Provider Business 550 Kbps

Speedy Provider Business 800 Kbps Speedy Provider Business 1,2 Mbps Speedy Provider Business 2 Mbps Speedy Provider Business Horas 350 Kbps
--

**Parágrafo Terceiro:** Para a entrega da conectividade, parte do serviço objeto deste contrato, são necessários equipamentos nas dependências do **PROVEDOR**, cujas especificações necessárias para a prestação dos serviços aqui contratados serão informadas pela **TELESP**, para que seja garantida a possibilidade de gerência desse equipamento pela **TELESP**. A **TELESP**, mediante remuneração especificada na Solicitação de Serviços, poderá fornecer os equipamentos de que trata este parágrafo.

**Parágrafo Quarto:** A modalidade de velocidade contratada pelo **PROVEDOR**, para fins deste contrato, será aquela que for informada no ato da autenticação que este efetuará a seu usuário, a qual deverá ser compatível com a velocidade do equipamento de transmissão em banda larga de seu usuário ativado. Em havendo incompatibilidade dessa velocidade, a **TELESP** cobrará do **PROVEDOR** a modalidade de velocidade compatível com o equipamento de transmissão em banda larga.

**Parágrafo Quinto:** A autenticação ao usuário do **PROVEDOR** é de exclusiva responsabilidade deste, sendo de responsabilidade da **TELESP** o encaminhamento ao **PROVEDOR** dos pacotes de autenticação.

**Parágrafo Sexto:** A majoração de velocidade nas modalidades do serviço, sem que essa majoração implique em aumento do preço do serviço, e a criação de novas modalidades de serviço com preços iguais aos das modalidades existentes, poderão ser aplicadas mediante comunicação escrita da **TELESP** ao **PROVEDOR**, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sem a necessidade de celebração de Termo Aditivo.”

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO - ANEXOS**

Integram o presente instrumento os documentos abaixo como se suas cláusulas neste estivessem escritas, obrigando as Partes desde a data de sua assinatura:

- I - Anexo A – Requisitos de Infra-estrutura
- II – Anexo B – Requisitos para autenticação
- III – Anexo C – Solicitação de Serviço

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Condições da prestação dos serviços:

- I - a quantidade de acessos ativados pelo **PROVEDOR** será apurada através da informação obtida no ato da primeira autenticação, feita pelo **PROVEDOR** ao seu usuário.

- II - para que seja cessada a cobrança correspondente ao acesso cancelado do cliente do **PROVEDOR**, deverá este informar à **TELESP** no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da data da cobrança mensal, em formulário padrão definido pela **TELESP**, caso contrário, será cobrado o valor mensal relativo a esse usuário;
- III - o **PROVEDOR** deverá fornecer à **TELESP** um “usuário teste” para que sejam testados os parâmetros de qualidade na autenticação, ficando a **TELESP** responsável pelo login e senha deste “usuário teste”;
- IV - a **TELESP** efetuará, para atender solicitação do **PROVEDOR**, a desconexão programada dos serviços, cuja periodicidade será informada formalmente pela **TELESP** ao **PROVEDOR**.
- V - caberá ao **PROVEDOR** atender os parâmetros de qualidade na autenticação apurados mensalmente, devendo resultar como média mensal em: a) autenticação de 95% (noventa e cinco por cento) dos usuários em um prazo de até 7 (sete) segundos; e b) autenticação de 98% (noventa e oito por cento) de usuários sem falhas, sujeitando-se o **PROVEDOR** às seguintes sanções em caso de descumprimento: i) suspensão da prestação dos serviços contratados até a normalização ou resolução dos respectivos problemas e ii) multa calculada através da seguinte fórmula, de acordo com o parâmetro de qualidade prejudicado:

$$Vm_1 = \frac{As}{At} \times Ta \times R\$ 5,00$$

onde:

Vm = Valor da multa para autenticação de que trata o inciso a retro;  
 As = Total de autenticações no mês acima dos 7 segundos  
 At = Total de autenticações no mês  
 Ta = Total de acessos no mês

e/ou

$$Vm_2 = \frac{Tf}{At} \times Ta \times R\$ 5,00$$

onde:

Vm = Valor da multa para autenticação de que trata o inciso b retro;  
 Tf = Total de falhas no mês  
 At = Total de autenticações no mês  
 Ta = Total de acessos no mês

- VI - No caso de interrupções no serviço oriundas de qualquer falha na prestação do serviço por causas atribuíveis exclusivamente à **TELESP**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal de que trata o inciso II da Cláusula Sétima, recebendo, o **PROVEDOR**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{Vp \times n}{1440}$$

onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do acesso conforme praticado pela **TELESP**

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos.

- a) Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, computado a partir de sua efetiva comunicação pelo **PROVEDOR** à **TELESP**.
  - b) Os períodos adicionais de interrupção, ainda que em frações de 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.
- VII - A **TELESP** poderá efetuar interrupções no fornecimento do serviço mediante comunicação prévia ao **PROVEDOR**, com 48 horas de antecedência, sem a incidência do desconto de que trata o inciso VI desta Cláusula. O **PROVEDOR** desde já declara que tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, eventualmente, ser afetados, ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção, troca de equipamentos.
- VIII - A **TELESP** não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de serviço decorrentes de falha ou especificação inadequada dos equipamentos do **PROVEDOR**, de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Primeira, de caso fortuito ou motivos de força maior; de limitações impostas por parte do Poder Público ou da atuação de operadoras de serviço de telecomunicações interconectadas à rede do **PROVEDOR**, ou ainda por má utilização do serviço pelo **PROVEDOR**;
- IX - Nos casos aplicáveis, detectando o **PROVEDOR** a necessidade de mudança na configuração dos serviços ajustados, por necessidade sua, compromete-se a mesma, obrigatoriamente, a solicitar a referida adequação à **TELESP**, que a executará, desde que existam disponibilidades técnicas à época, correndo por conta do **PROVEDOR** todas as despesas decorrentes dessa mudança;
- X - A **TELESP** reserva-se ao direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços contratados, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para o **PROVEDOR**, garantida a regular prestação do serviço objeto deste instrumento; e
- XI - Os testes de autenticações poderão ocorrer periodicamente, a critério da **TELESP**, devendo ser obedecidos os requisitos definidos no Anexo B. Em havendo a não conformidade do teste periódico poderá a **TELESP** rescindir o contrato de pleno direito.
- XII - Para as modalidades Speedy Provider Solução Condomínio Flex 350 Kbps e Speedy Provider Flex 350 Kbps, os serviços serão prestados de segunda à quinta-feira das 20:00 horas às 7:59 horas do dia seguinte e das 20:00 horas de sexta-feira até 7:59 horas de segunda-feira.

**Parágrafo Único:** O prazo de instalação e testes dos serviços objeto deste Contrato serão executados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias dentro do Estado de São Paulo e de até 60 (sessenta) dias fora do Estado, a contar da data da assinatura da Solicitação de Serviço, desde que haja condições técnicas para o atendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura da Solicitação de Serviço e permanecerá válido até 31 de dezembro de 2010.

**Parágrafo Primeiro:** Caso não haja manifestação contrária por uma das partes em até 30 dias de antecedência, o presente contrato será automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses.

**Parágrafo Segundo:** É condição suspensiva deste contrato o atendimento aos requisitos descritos no Anexo B e o termo final desta condição será o Protocolo de Teste contido na Solicitação de Serviço firmado pela **TELESP**, relativo à conformidade de autenticação de que trata o Anexo B.

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo extinção do contrato por conta da não verificação da condição suspensiva, será devido à **TELESP** pelo **PROVEDOR** a quantia relativa à instalação de conectividade de que trata inciso VI da Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TELESP**

Quando aplicável e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, a **TELESP** obriga-se a:

- I - Fornecer ao **PROVEDOR** todas as especificações técnicas relativas à infra-estrutura e às condições das dependências necessárias para implantação dos serviços contratados.
- II - Efetuar, sempre que necessário, a devida manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de sua propriedade, necessários ao regular funcionamento dos serviços prestados ao **PROVEDOR**, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- III - Responder por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos sob suas ordens nas dependências do **PROVEDOR**, ressarcindo-a pelos valores comprovadamente gastos para a recuperação dos mesmos;
- IV - informar o **PROVEDOR** acerca da disponibilidade de fornecimento dos serviços Speedy Provider em novas localidades, respeitando-se as restrições técnicas dessas novas localidades;

V - manter em total confidencialidade todas e quaisquer informações de usuários do **PROVEDOR** que trafeguem nos equipamentos da **TELESP** obtidas na execução do objeto do presente;

VI – responsabilizar-se integralmente pelos serviços que prestar nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROVEDOR**

Quando aplicável e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, a **PROVEDOR** obriga-se a:

I – com relação aos equipamentos de propriedade da **TELESP** alocados nas dependências do **PROVEDOR**:

- a) quando necessário, disponibilizar à **TELESP**, sem qualquer ônus, espaço adequado em suas dependências para a instalação dos equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços;
- b) corrigir prontamente as eventuais irregularidades nas obras de infra-estrutura, apontadas pela **TELESP**, a fim de adequá-las às especificações estabelecidas pela mesma;
- c) providenciar, em até 10 (dez) dias antes da instalação, toda infra-estrutura e proteção necessárias (rede interna, torres, pára-raios, etc.) à instalação dos equipamentos de propriedade da **TELESP**, indispensáveis à prestação do serviço, de acordo com os padrões estabelecidos no Anexo A, observando integralmente o Projeto Técnico, quando elaborado pela **TELESP**;
- d) providenciar a aceitação dos equipamentos e instrumento para início dos serviços ora contratados, em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de instalação dos equipamentos e instrumentos. Ultrapassado este prazo sem que haja qualquer manifestação do **PROVEDOR**, os serviços serão considerados tacitamente aceitos;
- e) permitir o acesso de empregado(s) da **TELESP**, ou de empresas por esta autorizadas, às suas dependências, devidamente identificado(s), para efetuar manutenção e/ou verificação dos equipamentos;
- f) guardar e conservar os equipamentos, mantendo-os em ambientes e condições técnicas adequadas, na forma especificada pelo seu fabricante e/ou pela **TELESP**, incluindo toda a infra-estrutura de energia e climatização necessárias para o funcionamento dos mesmos;
- g) responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados aos equipamentos, ressalvado o desgaste natural provocado pelo uso dos mesmos, estando obrigada ao ressarcimento destes pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição ou retenção dos mesmos, ainda que parcial;
- h) quando do término da vigência ou rescisão contratual, permitir o acesso às

suas dependências para a retirada, pela **TELESP**, dos equipamentos;

- i) não instalar outros equipamentos nos meios de acesso aos serviços aqui contratados ou que possa intervir nos equipamentos, sem a prévia e formal anuência da mesma, devendo ser entendidos estes acontecimentos como procedimentos motivadores da rescisão pelo **PROVEDOR**
- II - utilizar os serviços objeto deste **CONTRATO** exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido sublocar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços objeto deste. Para os fins da presente cláusula não será considerada transferência ou cessão a utilização por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade do **PROVEDOR** e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;
- III - assumir integralmente, sem solidariedade da **TELESP**, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar a seus usuários, a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato. Nesse caso, sendo a **TELESP** compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a essa responsabilidade fica o **PROVEDOR** obrigado a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela comprovadamente incorrer;
- IV – se houver a opção do **PROVEDOR** quanto à divulgação da política comercial, nos termos da Solicitação de Serviço, deverá o **PROVEDOR** encaminhar previamente, se houver alteração da política anteriormente comunicada, correspondência contendo sua política comercial prevista para o mês em questão relativa aos serviços objeto do presente.
- V – em caso dos equipamentos de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Primeira forem de propriedade do **PROVEDOR**, este se obriga a manter seus equipamentos compatíveis com as especificações da TELESP.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E PENALIDADES

Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o **PROVEDOR** deverá pagar à **TELESP** os valores especificados na Solicitação de Serviço, que serão cobrados no correspondente documento fiscal e/ou fatura/demonstrativo dos serviços, e os preços dos serviços objeto do presente compõem-se em:

- I - instalação de acesso: cobrado uma única vez no primeiro documento de cobrança, por instalação de acesso informado no ato da primeira autenticação feita pelo **PROVEDOR** a seu usuário;
- II - mensal: cobrado por acesso disponibilizado a cada usuário do **PROVEDOR**, observado o estipulado no parágrafo quatro da Cláusula Primeira, em local determinado e informado no ato da primeira autenticação feita pelo **PROVEDOR** a seu usuário, sendo devido no mínimo 150 acessos ativados e/ou o valor mínimo mensal de R\$ 1.209,00 (um mil e duzentos e nove reais);
- III - simultaneidade: cobrado mensalmente pelo valor definido no inciso II retro, por cada

acesso adicional e simultâneo a partir do total mensal de 30 minutos de acesso;

- IV - portabilidade: cobrado mensalmente por acesso do usuário não simultâneo, sempre que o equipamento de transmissão em banda larga seja incompatível com a modalidade informada no ato da primeira autenticação feita pelo **PROVEDOR**, nos termos do parágrafo quarto da Cláusula Primeira;
- V - conectividade: cobrado mensalmente de acordo com a velocidade definida na Solicitação de Serviço;
- VI - instalação de conectividade: cobrado uma única vez;
- VII - instalação do roteador: cobrada uma única vez no primeiro documento de cobrança, quando disponibilizado o equipamento de propriedade da **TELESP**;
- VIII - aluguel do roteador: cobrado mensalmente pelo equipamento disponibilizado.

**Parágrafo Primeiro:** As Partes elegem, desde já, o IGP-DI como fator de correção monetária aplicável aos preços aqui referidos, na periodicidade mínima determinada pela legislação, que atualmente é de 12 (doze) meses, com data base em 01 de setembro, contada de 01 de setembro de um ano até 31 de agosto do ano seguinte. Na falta deste índice será aplicado ao contrato outro índice oficial que o substituir, calculado “pró-rata die”.

**Parágrafo Segundo:** Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores, estes serão aplicados, automaticamente;

**Parágrafo Terceiro:** Estão incluídos no preço todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes direta e indiretamente na prestação de serviços. Na hipótese de, posteriormente à data de assinatura da Solicitação de Serviço serem alteradas as alíquotas ou de serem exigidos da **TELESP** novos impostos, taxas, contribuições, o **PROVEDOR** absorverá automaticamente os ônus adicionais decorrentes destas mudanças.

**Parágrafo Quarto:** A **TELESP** poderá efetuar descontos nos preços e/ou preços promocionais de que tratam esta Cláusula mediante comunicação ao **PROVEDOR**.

**Parágrafo Quinto:** A **TELESP** poderá cobrar do **PROVEDOR**, conforme tabela vigente, a visita dela nas dependências do **PROVEDOR** nos seguintes casos:

- a) em caso de manutenção dos equipamentos da **TELESP** alocados nas dependências do **PROVEDOR**, quando efetuada a solicitação de conserto pelo **PROVEDOR** e as falhas forem a ele atribuíveis;
- b) quando for detectada falha nos equipamentos do **PROVEDOR**, que estejam prejudicando a prestação do serviço.

**Parágrafo Sexto:** O não pagamento dos valores devidos em virtude da execução do presente Contrato, na data de seu vencimento, sujeitará o **PROVEDOR** às seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento), aplicada sobre o valor total do débito não pago, no dia seguinte ao do vencimento; e
- b) Juros de mora ao mês (ou fração de mês) de 1% (um por cento), contado a partir do 1º dia subsequente ao vencimento e aplicado sobre o valor do débito não pago; e
- c) após 30 dias de atraso no pagamento, suspensão do serviço, ficando restabelecido o serviço com o pagamento do valor devido incluídos os encargos moratórios previstos neste contrato;
- d) após 60 (sessenta dias) de atraso, cancelamento do serviço mediante a rescisão imediata deste Contrato;
- e) em havendo o cancelamento do serviço de que trata o item d retro, o **PROVEDOR** ficará sujeito a ter o registro de seu débito incluído no cadastro das empresas de proteção ao crédito conforme previsto na legislação aplicável, sem prejuízo da exigibilidade do débito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO**

A **TELESP** disponibilizará ao **PROVEDOR**, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à data de corte do faturamento, um Relatório Demonstrativo contendo a quantidade total de acessos por modalidade e conectividade do Speedy Provider.

**Parágrafo Primeiro:** O **PROVEDOR** ao receber o Relatório Demonstrativo poderá contestá-lo, apresentando as justificativas para tanto no prazo máximo de até 10 (dez) dias a contar da data de vencimento da fatura relativa ao Relatório.

**Parágrafo Segundo:** A **TELESP** deverá faturar os valores a serem pagos pelo **PROVEDOR** em função do presente Contrato nos termos do Relatório Demonstrativo, com vencimento no dia 12 (doze) de cada mês subsequente à data de corte do faturamento.

**Parágrafo Terceiro:** A contestação feita pelo **PROVEDOR** não o desobriga ao pagamento da fatura na data de seu vencimento, ficando o **PROVEDOR** sujeito às penalidades previstas neste contrato, observado que em caso de contestação pelo **PROVEDOR**, deverá o mesmo efetuar o pagamento de no máximo o valor equivalente a fatura do mês imediatamente anterior, acrescido de até 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Quarto:** A **TELESP** deverá apreciar e responder a contestação do **PROVEDOR** em até 7 (sete) dias a contar da data do recebimento formal da contestação, devendo proceder da seguinte forma, de acordo com seu parecer sobre a contestação:

- a) Caso a contestação do **PROVEDOR** seja considerada procedente pela **TELESP**, esta deverá, na fatura do mês subsequente, creditar o valor relativo à eventual diferença apurada, acrescido dos encargos previstos no parágrafo sexto da Cláusula Sétima, calculados com base na diferença cobrada a maior.

- b) Caso a contestação do **PROVEDOR** seja considerada improcedente pela **TELESP**, e o **PROVEDOR** tiver efetuado o pagamento constante do Relatório Demonstrativo, não haverá qualquer ajuste em favor do **PROVEDOR**.
- c) Caso a contestação do **PROVEDOR** seja julgada comprovadamente improcedente pela **TELESP**, e o **PROVEDOR** tiver efetuado o pagamento de valor diferente daquele indicado no Relatório Demonstrativo, a **TELESP** deverá, na fatura do mês subsequente, acrescentar o valor relativo à diferença apurada, acrescido dos encargos previstos no parágrafo sexto da Cláusula Sétima, calculados com base na diferença cobrada a menor.

**Parágrafo Quinto:** Se mesmo com a resposta justificada da **TELESP** sobre a contestação, o **PROVEDOR** mantiver sua contestação, ele poderá, às suas expensas, auditar a apuração do Relatório Demonstrativo contestado, devendo ser observado o seguinte procedimento:

- a) o **PROVEDOR** deverá indicar empresa de auditoria independente selecionada dentre as quatro maiores empresas de auditoria do mercado, para realizar tal auditoria.
- b) a **TELESP** deverá, em até 10 (dez) dias contados a partir da indicação dos auditores pelo **PROVEDOR**, possibilitar o início do processo de auditoria, mediante o atendimento das condições necessárias requeridas pelo processo de auditoria.
- c) o **PROVEDOR** ficará responsável integralmente perante a **TELESP** pelo sigilo das informações obtidas pelos auditores indicados.
- d) concluída a auditoria, o valor apurado será comparado com o valor faturado pela **TELESP** e pago pelo **PROVEDOR**. Em havendo alguma diferença, esta será inserida no faturamento do mês subsequente, acrescidos dos encargos previstos no parágrafo sexto da Cláusula Sétima, calculados com base na diferença cobrada a maior.

## **CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I - Atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu vencimento;
- II - Qualquer das Partes deixar de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento, não sanada em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação nesse sentido pela parte prejudicada, exceto nos casos estipulados na alínea "i" do inciso I e no inciso II da Cláusula Sexta, situações essas que ensejam a rescisão imediata, a critério da **TELESP**.
- III - Decretação de falência, concordata, ou dissolução de qualquer das Partes;
- IV - Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da outra parte, salvo a cessão deste

contrato pela **TELESP** para empresa do mesmo Conglomerado Econômico, cessão essa que desde já o **PROVEDOR** anui, exceto para empresas consideradas concorrentes diretas do **PROVEDOR**;

- V - Suspensão ou cassação de autorização concedida pelo Poder Público competente que inviabilize a prestação dos serviços contratados;
- VI - Por imposição de disposições legais ou normativas, inclusive emanadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que inviabilizem a prestação dos serviços nos termos contratados.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer hipótese de extinção do Contrato, o **PROVEDOR** ficará ainda obrigada ao seguinte:

- a) Pagamento dos eventuais débitos porventura existentes decorrentes de execução dos serviços contratados.
- b) Devolução dos eventuais equipamentos da **TELESP** colocados para prestação dos serviços objeto do Contrato, nas mesmas condições em que foram entregues ao **PROVEDOR** ressalvado o desgaste natural provocado pelo uso, sob pena da **TELESP**, a seu critério, cobrar do **PROVEDOR** o valor de mercado dos equipamentos devidamente atualizado.
- c) Pagamento das eventuais despesas incorridas pela **TELESP** por ocasião da retirada, embalagem e frete de retorno dos equipamentos de sua propriedade, caso estas existam.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão antecipada fundada nos incisos I, II e IV desta Cláusula e inciso XI da Cláusula Terceira, a parte infratora ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória a ser calculada pela média do pagamento do valor mensal de que trata o inciso II da Cláusula Sétima dos últimos 3 meses, multiplicado pelos meses faltantes para o término do contrato, no limite de 12 meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a todos os termos e condições constantes na Solicitação de Serviço, bem como em relação a todos e quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra Parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato, devidamente identificados como confidenciais pela parte detentora.

**Parágrafo Primeiro:** A presente cláusula de confidencialidade obriga as Partes, seus sucessores a qualquer título, devendo a Parte receptora exigir de seus funcionários, prepostos e administradores, inclusive coligadas, controladoras, controladas, prestadores de serviço e/ou fornecedores, o cumprimento do sigilo e confidencialidade aqui avençados.

**Parágrafo Segundo:** As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

**Parágrafo Terceiro:** As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial ou específica da ANATEL, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA**

Sob pena de rescisão contratual, o **PROVEDOR** cumprirá as obrigações abaixo enumeradas e fará constar obrigações similares nos contratos de prestação de serviço celebrados com seus usuários:

- I - não utilizar os serviços contratados para colocar, transmitir ou retransmitir material ilegal, ameaçador ou abusivo a quaisquer pessoas e/ou entidades que não os solicitem expressamente;
- II - não obter ou tentar obter acesso não-autorizado à outra conta, anfitrião ou rede;
- III - não praticar e envidar esforços para que seus usuários não pratiquem atos que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ou ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet, tais como, mas não se restringindo a:
  - a) invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;
  - b) acesso ou qualquer forma de controle não autorizado de banco de dados ou sistema informatizado da **TELESP** e/ou de terceiros;
  - c) acessar, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
  - d) enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos, serviços e/ou informações de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste;
  - e) disseminação intencional de vírus de quaisquer espécies.”

**Parágrafo Primeiro:** O **PROVEDOR**, na ocorrência de qualquer dos eventos enumerados acima, deverá comunicar imediatamente a **TELESP** para que bloqueie e/ou cancele o respectivo acesso contratado, caso ele, **PROVEDOR**, não consiga efetuar o bloqueio pelos seus meios, sob sua conta e risco.

**Parágrafo Segundo:** Na ocorrência de qualquer dos eventos enumerados acima, em não havendo a comunicação imediata do **PROVEDOR**, a **TELESP** enviará comunicação escrita ao **PROVEDOR**, com a comprovação da ocorrência, para que o **PROVEDOR** bloqueie o usuário infrator. Caso o **PROVEDOR** deixar de tomar a providência supra avençada, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, poderá a **TELESP** proceder o bloqueio do respectivo acesso contratado, bem como aplicar multa ao **PROVEDOR** equivalente ao

valor da fatura mensal imediatamente anterior multiplicado por 5, limitado a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**Parágrafo Terceiro:** Em havendo reincidência de ato do usuário do **PROVEDOR** de qualquer dos eventos enumerados acima, poderá a **TELESP** cancelar o respectivo acesso contratado.

**Parágrafo Quarto:** O uso dos serviços e informações pelo **PROVEDOR**, pelos usuários da **PROVEDOR** será, perante a **TELESP**, de responsabilidade do **PROVEDOR**.

**Parágrafo Quinto:** É de inteira e total responsabilidade do **PROVEDOR** qualquer informação ou uso inadequado dos serviços que venha comprovadamente prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que comprovadamente der causa por seu ato ou omissão.

**Parágrafo Sexto:** O **PROVEDOR** entende, e informará a seus usuários, que a internet não é propriedade da **TELESP** e ainda que a mesma não é operada nem administrada ou de qualquer forma afiliada à mesma. Desta maneira, todo o conteúdo, serviços, informações e outros materiais que possam ser fornecidos, disponibilizados ou acessados pela internet são fornecido exclusivamente por terceiros que não são afiliados à **TELESP**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração, inclusive de endereço, feitas pelo **PROVEDOR** poderão ser objeto de estudo de viabilidade e de novo projeto técnico, sendo o **PROVEDOR** responsável por todos os custos adicionais decorrentes destas solicitações e serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ou emissão de Solicitação de Serviços, se for o caso.

Os serviços objeto do presente não poderão ser utilizados para a prestação de Serviço de Telefônico Fixo Comutado.

As relações entre a **TELESP** e o **PROVEDOR** deverão ser sempre por escrito, ressalvando os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser confirmados expressamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Não constitui novação, nem implica em aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato.

São Paulo, 16 de janeiro de 2006.

---

**Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP**

## ANEXO A

### REQUISITOS DE INFRA-ESTRUTURA

Com vistas à execução deste Contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, incumbe à TELESP:

- 1.1. Alocar instrumentos de medição para manutenção dos equipamentos.
- 1.2. Alocar mão de obra de instalação, teste de equipamentos de transmissão e infra-estrutura de rede. Com vistas à execução deste Contrato e sem prejuízo das obrigações assumidas nas demais cláusulas, incumbe ao PROVEDOR providenciar no local de instalação (dependências da PROVEDOR):

### PARA ACESSOS ATRAVÉS DE PARES METÁLICOS - MODEMS:

- a) iluminação de acordo com os padrões técnicos existentes;
- b) tomadas 110/220 VAC;
- c) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

### PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA – ANÉIS ÓPTICOS:

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar iluminação do ambiente e sistema de energia que atenda às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos:
  - Quadro de distribuição com disjuntores
  - Alimentação: 110V/ 220V AC
  - Consumo estimado: 40 A (SDH e equipamento de dados)
- b) Sala de equipamentos:
  - Deve permitir a colocação de bastidor(es) com 2,50m
  - Área de ocupação de cada bastidor: 4m<sup>2</sup>. A cada vistoria será verificada a necessidade de colocação de equipamentos concentrados num mesmo andar ou distribuídos, em função da demanda de serviços existente.
  - Não há necessidade de ar condicionado, os equipamentos terminais de acesso operam à temperatura ambiente.
- c) Aterramento
  - Recomenda-se a existência de ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- d) Dutos
  - Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências do PROVEDOR, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.
  - Eventuais detalhamentos e demais necessidades de infra-estrutura serão

levantadas quando da visita técnica e informadas ao PROVEDOR pela equipe de projetos da TELESP

#### **PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA – ELO:**

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:
  - Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;
  - Consumo máximo estimado: 2A/sistema de 2Mbps (o consumo final ficará vinculado a demanda do PROVEDOR).OBS: O PROVEDOR deverá providenciar sistema de retificadores e respectivos bancos de baterias, que atenda as características acima, conforme a autonomia que definir como exigível.
  
- b) Ar condicionado para a sala de equipamentos:
  - Temperatura, em regime, de (24 graus +/- 2 graus) C;
  - Umidade Relativa: menor que (50% +/- 5%) ;
  - Gradiente Climático: menor que 20° C/hora, com umidade relativa menor que 90%.
  
- c) Sala de equipamentos:
  - A sala de equipamentos deverá possuir pé direito de no mínimo 3,5 m, já descontados os dutos de ar condicionado existentes ou a providenciar.
  - A área mínima para instalação de até 10 sistemas é de 12 m<sup>2</sup> (3x4), sendo as dimensões de cada bastidor as seguintes: 120 mm de largura, 225 mm de profundidade e 2200 mm de altura e disponibilidade de:
  - Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
  - Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
  - Canaletas no piso e esteiras para a passagem dos cabos de interligação dos equipamentos.
  - Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências do PROVEDOR, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

#### **PARA ACESSOS ATRAVÉS DE RÁDIO DIGITAL:**

Alocar área e infra-estrutura necessária para instalação do equipamento Rádio Digital (Antena/Rádio) em suas dependências, bem como implantar/ providenciar junto ao local da Antena/ Rádio os itens que atendam, no mínimo, as seguintes exigências:

- a) pára-raios tipo Franklin, com cone de proteção sobre os equipamentos não superiores a 30 graus;
  
- b) iluminação;
  
- c) alimentação = - 48 VCC + ou - 25 %;

- d) consumo estimado = 2A/sistema 2 Mbps;
- e) tomadas 110/220 VAC;
- f) acesso fácil e seguro, conforme normas de segurança vigentes.

**PARA ACESSOS ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA - MODEM ÓPTICO:**

Alocar sala para instalação dos equipamentos de transmissão em suas dependências, bem como providenciar a iluminação do ambiente e sistema de energia em corrente contínua (C.C.), que atenda, no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Energia necessária para equipamentos de transmissão:
  - Alimentação: - 48 VCC +/- 25%;
  - Consumo máximo estimado: para modem 16x2 Mbps é de 3A, ou para modem 4x2 Mbps é de 2A.
- b) Sala de equipamentos:
  - Não existe a obrigatoriedade de pé direito mínimo, já que deverá ser instalado a 1,40 m do piso (caso seja utilizada prateleira).
  - A área mínima para instalação de até 16 sistemas de 2 Mbps equivale a 1,5 x 1,00 m, sendo que 1,00 m corresponde ao espaço livre em parede para alocação do modem óptico e do BEO/DIO (Bastidor de Emenda Óptica/Distribuidor Intermediário Óptico).
  - Quadro de distribuição com disjuntores de 10A e no mínimo 2 (duas) tomadas 110/220 VCA para instrumental de teste;
  - Ponto de aterramento com no máximo 5 ohms de resistência ôhmica;
- c) Caso necessário, deverá ser alocada ou construída rede de dutos ou subdutos nas dependências do **PROVEDOR**, conforme normas técnicas vigentes, para instalação de cabo de fibra óptica.

## ANEXO B

### REQUISITOS PARA AUTENTICAÇÃO

Para que o **PROVEDOR** possa comercializar o Speedy Provider é necessário que o mesmo tenha capacidade de tratamento dos pacotes enviados pelo IMS (Radius), em especial o pacote de connect info que permite ao **PROVEDOR** acompanhar e bloquear o Cliente baseado nos dados enviados.

O teste visa a validação da capacidade do **PROVEDOR** de tratar os dados através de um teste elaborado na área de operações da **TELESP**.

Os testes consistem no reconhecimento e efetivo tratamento de três pacotes dos Radius que serão enviados ao **PROVEDOR**. Como resultado o **PROVEDOR** deverá informar a **TELESP** se houve ou não a autenticação do pacote em questão, traduzindo a informação recebida da **TELESP** e, por conseguinte, transmitindo-a para a mesma.

Em caso de teste inicial para eficácia do contrato, em havendo erro na autenticação do teste, o **PROVEDOR** poderá pedir a realização de outro teste.

Para a confirmação do recebimento dos pacotes e a transmissão da tradução da informação recebida da **TELESP**, o **PROVEDOR** enviará por e-mail as informações referentes as velocidades para a **TELESP** através do e-mail [testeprovider@telesp.com.br](mailto:testeprovider@telesp.com.br).

Parâmetros do Connect Info:

PPPoE Speedy Provider		IP Fixo Speedy Provider		IP Fixo Speedy Provider Business		PPPoE Speedy Provider Solução Condomínio		IP Fixo Speedy Provider Solução Condomínio	
PH250 (LIGTH)	4	FH250 (LIGTH)	24	FB 150	34	PC250 (LIGTH)	44	FC250(LIGTH)	54
PH500(POWER)	5	FH500(POWER)	25	FB 350	35	PC500(POWER)	45	FC500(POWER)	55
PH 1M (TURBO)	6	FH 1M (TURBO)	26	FB 550	36	PC750	46	FC751	56
PH 8M (NITRO)	7	FH 8M (NITRO)	27	FB 800	37	PC 1M (TURBO)	47	FC 1M (TURBO)	57
PH Flex 500	8	FH Flex 500	28	FB 1,2 M	38				
PH FIT 250	64	FH FIT 250	67	FB 2M	39				
				FB HORAS 350	77				
				PB HORAS 350	78				

## ANEXO C

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO – TELESP  
Rua Martiniano de Carvalho nº851  
CNPJ/MF 02.558.157/0001-62 - São Paulo - SP - Brasil

Nº

### Solicitação de Serviços Speedy Provider e Práticas Comerciais

1. DADOS DO CLIENTE																																															
<b>Razão Social:</b>																																															
<b>Nome Fantasia:</b>																																															
<b>CNPJ/MF:</b>	<b>Inscr. Estadual:</b>																																														
<b>Representante:</b>	<b>Cargo/função:</b>																																														
<b>Endereço:</b>	<b>Complemento:</b>																																														
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>																																													
<b>Realm(s):</b>																																															
<b>ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:</b>																																															
<b>Endereço:</b>	<b>Complemento:</b>																																														
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>																																													
2. CARACTERÍSTICAS DA SOLICITAÇÃO																																															
<input type="checkbox"/> SPEEDY PROVIDER																																															
<b>Evento:</b>																																															
<input type="checkbox"/> Adesão																																															
<input type="checkbox"/> Ampliação da Conectividade																																															
<input type="checkbox"/> Redução de Conectividade																																															
<input type="checkbox"/> Retirada do Produto																																															
3. ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO																																															
<b>Endereço:</b>	<b>Complemento:</b>																																														
<b>Bairro:</b>	<b>CEP:</b>	<b>Município:</b>																																													
<b>Contato no local:</b>																																															
<b>Cargo/função:</b>	<b>Telefone:</b>																																														
4. CONECTIVIDADE																																															
<b>Roteador TELESP:</b>																																															
<b>Conectividade – velocidade de acesso:</b>																																															
5. PREÇO / FATURAMENTO																																															
<b>ACESSO:</b>																																															
<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Speedy Provider</th></tr><tr><th>Acesso</th><th>Preço</th></tr></thead><tbody><tr><td>Light 250 Kbps</td><td>R\$ 8,06</td></tr><tr><td>Power 500 Kbps</td><td>R\$ 8,06</td></tr><tr><td>Turbo 1 Mbps</td><td>R\$ 8,06</td></tr><tr><td>Nitro 8 Mbps</td><td>R\$ 8,06</td></tr><tr><td>Flex 500 Kbps</td><td>R\$ 8,06</td></tr><tr><td>Fit 250 Kbps</td><td>R\$ 8,06</td></tr></tbody></table>		Speedy Provider		Acesso	Preço	Light 250 Kbps	R\$ 8,06	Power 500 Kbps	R\$ 8,06	Turbo 1 Mbps	R\$ 8,06	Nitro 8 Mbps	R\$ 8,06	Flex 500 Kbps	R\$ 8,06	Fit 250 Kbps	R\$ 8,06	<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Speedy Provider Solução Condomínio</th></tr><tr><th>Acesso</th><th>Preço</th></tr></thead><tbody><tr><td>Light 250 Kbps</td><td>R\$ 8,06</td></tr><tr><td>Power 500 Kbps</td><td>R\$ 8,06</td></tr><tr><td>Turbo 1 Mbps</td><td>R\$ 8,06</td></tr></tbody></table>	Speedy Provider Solução Condomínio		Acesso	Preço	Light 250 Kbps	R\$ 8,06	Power 500 Kbps	R\$ 8,06	Turbo 1 Mbps	R\$ 8,06	<table border="1"><thead><tr><th colspan="2">Speedy Provider Business</th></tr><tr><th>Acesso</th><th>Preço</th></tr></thead><tbody><tr><td>350 Kbps</td><td>R\$ 28,81</td></tr><tr><td>550 Kbps</td><td>R\$ 28,81</td></tr><tr><td>800 Kbps</td><td>R\$ 28,81</td></tr><tr><td>1,2 Mbps</td><td>R\$ 28,81</td></tr><tr><td>2 Mbps</td><td>R\$ 28,81</td></tr><tr><td>Horas 350 Kbps</td><td>R\$ 8,06</td></tr><tr><td colspan="2">Ativação: R\$ 80,12</td></tr></tbody></table>	Speedy Provider Business		Acesso	Preço	350 Kbps	R\$ 28,81	550 Kbps	R\$ 28,81	800 Kbps	R\$ 28,81	1,2 Mbps	R\$ 28,81	2 Mbps	R\$ 28,81	Horas 350 Kbps	R\$ 8,06	Ativação: R\$ 80,12	
Speedy Provider																																															
Acesso	Preço																																														
Light 250 Kbps	R\$ 8,06																																														
Power 500 Kbps	R\$ 8,06																																														
Turbo 1 Mbps	R\$ 8,06																																														
Nitro 8 Mbps	R\$ 8,06																																														
Flex 500 Kbps	R\$ 8,06																																														
Fit 250 Kbps	R\$ 8,06																																														
Speedy Provider Solução Condomínio																																															
Acesso	Preço																																														
Light 250 Kbps	R\$ 8,06																																														
Power 500 Kbps	R\$ 8,06																																														
Turbo 1 Mbps	R\$ 8,06																																														
Speedy Provider Business																																															
Acesso	Preço																																														
350 Kbps	R\$ 28,81																																														
550 Kbps	R\$ 28,81																																														
800 Kbps	R\$ 28,81																																														
1,2 Mbps	R\$ 28,81																																														
2 Mbps	R\$ 28,81																																														
Horas 350 Kbps	R\$ 8,06																																														
Ativação: R\$ 80,12																																															

Franquia Mínima: R\$ 1.209,00

**CONECTIVIDADE:**

Instalação da Conectividade: R\$ 1.078,56

Mensalidade do Roteador: R\$ 480,57\*

Instalação do Roteador: R\$ 732,80

\* Preço mensal válido para todas as velocidades de acesso.

Mensalidade Conectividade	
Veloc. de Acesso	Preço
64 Kbps	R\$ 505,67
128 Kbps	R\$ 634,61
256 Kbps	R\$ 935,22
512 Mbps	R\$ 1.336,05
1024 Kbps	R\$ 3.688,21
2048 Kbps	R\$ 4.353,73
Instalação de acesso: R\$ 80,12	

**6. INFORMAÇÕES DE DIVULGAÇÃO**

**Divulgar Cliente nos canais de atendimento (10315 e site Speedy)?**

Site do Cliente – URL:

Telefone comercial:

Telefone helpdesk:

**7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaro estar ciente de que a eficácia do Contrato de Prestação de Serviços do Speedy Provider está sujeita ao Protocolo de Teste de "Requisitos de Autenticação" a ser firmado pela TELESP, mediante a conformidade de autenticação entre a TELESP e o PROVEDOR.

Declaro estar ciente de que a presente SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS está vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços do Speedy Provider, registrado no \_\_\_ Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob nº \_\_\_\_\_, cujos termos e condições são de meu pleno conhecimento.

Declaro ainda estar ciente de que o aceite desta SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS por parte da TELESP está sujeito à análise de crédito.

**DATA DE SOLICITAÇÃO:** São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Provedor  
Nome completo:  
RG:                      CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Gerente de Negócios (\*)  
(Carimbo da empresa)

(\*) IDENTIFICAÇÃO

**Gerente de Negócios:**

**RE:**

**Área:**

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

**Gerente de seção (nome/e-mail):**

**8. ACEITE TELESP (após aprovação nos testes para "Requisitos de Autenticação")**

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

**9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS**